



Proc. Administrativo 9- 5.098/2025

De: Carolini S. - DIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/09/2025 às 14:49:50

Setores envolvidos:

00DHRF, 15DGC, ADM_Habitação, COJUR - RB, PGM-LC, DIC

Programa Lar Doce Lar

Boa tarde, segue para assinatura o edital do credenciamento 372/2025

Objeto:

—

Carolini Paula Dos Santos

Auxiliar de Administração

Diretoria Compras, Licitações e Contratos

Anexos:

EDITAL_DE_CREDENCIAMENTO_UNIVERSAL_N_372_2025_HABITACAO.pdf



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 3 7 2 / 2 0 2 5

O Município de Chapecó, estado de Santa Catarina, através da Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que abrirá inscrições para o Credenciamento de entrega dos materiais, desde que atendidas as exigências do presente Edital e seus anexos:

1. Do Objeto:

Contratação de empresas para entrega de materiais de construção para programa de melhorias Habitacionais no âmbito do Programa Lar Doce Lar. Destinado ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade conforme Lei Nº 8.275, DE 09 DE JUNHO DE 2025. Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Justificativa para contratação

O Município de Chapecó, por meio da Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária identificou a necessidade de promover ações que visem à melhoria das condições habitacionais de famílias em situação de vulnerabilidade social. O Programa Habitacional Lar Doce Lar tem como objetivo garantir o direito à moradia digna, previsto no art. 23, IX da Constituição Federal, por meio do fornecimento de materiais de construção, hidros sanitários e elétricos, bem como da disponibilização de mão de obra para execução de reformas e adequações em moradias.

2. Da entrega dos materiais a serem comprados e da Remuneração:

LOTE 01					
Item	Descrição do Objeto	Quant.	Unid.	Valor Unitário Máximo	Valor Total
1	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 2,44 X 1,10 M	700	UN	84,60	59.220,00
2	PARAFUSO TELHEIRO 11 CM COMPLETO	4200	UN	0,90	3.780,00
3	CAIBRO PINUS 5cmX12cmx3m	500	UN	37,10	18.550,00
4	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 22 X 48 (4 1/4 X 5)	100	kg	22,89	2.289,33
5	TÁBUA PINUS 2,5X20x3m	800	UN	27,03	21.624,00
6	TÁBUA PINUS 2,5X30x3m	700	UN	54,70	38.290,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

7	FORRO DE PVC, FRISADO, BRANCO, REGUA DE 20 CM, ESPESSURA APROXIMADA DE 8 MM E COMPRIMENTO 6 M	750	m ²	22,90	17.175,00
8	PARAFUSO ZINCADO, AUTOBROCANTE, FLANGEADO, 4,2 MM X 19 MM	7500	UN	0,17	1.275,00
9	RUFO EXTERNO DE CHAPA DE ACO GALVANIZADA CORTE 33 CM	50	m	106,88	5.344,17
10	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS (400G)	50	UN	28,18	1.409,00
11	REBITE DE REPUXO EM ALUMINIO VAZADO, DIAMETRO 3,2 X 8 MM DE COMPRIMENTO	500	UN	0,15	75,00
12	FITA ASFÁLTICA 10CM (10m)	60	UN	27,63	1.657,80
13	Mata junta PINUS 0,5cmx2cmx3m	600	UN	10,88	6.528,00
14	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 10 X 10	70	kg	37,15	2.600,50
15	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 27	100	kg	20,48	2.048,00
16	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 16 X 24	100	kg	20,93	2.093,00
17	SARRAFO *5,0 X 5,0* CM*	1200	m	13,40	16.080,00
18	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 1,5 MM2	1500	m	1,75	2.625,00
19	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	1500	m	3,00	4.500,00
20	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4 MM2	400	m	4,75	1.900,00
21	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 6 MM2	400	m	6,65	2.660,00
22	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), MONOPOLAR, 6 - 32 A	50	UN	12,90	645,00
23	QUADRO DE DISTRIBUICAO, SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE EMBUTIR, PARA 12 DISJUNTORES NEMA OU 16 DISJUNTORES DIN	20	UN	99,45	1.989,00
24	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSAO MAXIMA DE 275 V, CORRENTE MAXIMA DE *20* KA (TIPO AC)	20	UN	48,69	973,80
25	DISPOSITIVO DR, 2 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE DE 25 A, TIPO AC	20	UN	129,95	2.599,00
26	ABRACADEIRA PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 3/4" E PARAFUSO DE FIXACAO	1500	UN	1,35	2.025,00
27	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, 3/4"	2500	m	2,80	7.000,00
28	CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MOVEL, EM PVC, DE 4 X4, PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	80	UN	8,22	657,60



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

29	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V (APENAS MODULO)	400	UN	7,90	3.160,00
30	TOMADA 2P+T 20A, 250V (APENAS MODULO)	400	UN	8,70	3.480,00
31	SUPORE DE FIXACAO PARA ESPELHO / PLACA 4" X 2", PARA 3 MODULOS, PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES (SOMENTE SUPORTE)	400	UN	7,50	3.000,00
32	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	120	UN	10,90	1.308,00
33	PEDRA BRITADA N. 1	150	m³	152,97	22.945,50
34	LONA PLASTICA EXTRA FORTE PRETA, E = 200 MICRA	400	m²	2,68	1.072,00
35	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (50 kg)	500	UN	43,60	21.800,00
36	AREIA MEDIA	140	m³	276,30	38.682,00
37	Treliça TG 8cm x 12 m	50	UN	104,67	5.233,50
38	COLA BRANCA BASE PVA	50	Kg	40,73	2.036,50
39	PISO EM CERAMICA POPULAR	1000	m²	20,13	20.130,00
40	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, SIFAO APARENTE, DE LOUCA BRANCA (COM ASSENTO)	30	UN	420,31	12.609,30
41	ANEL DE VEDACAO, PVC FLEXIVEL, 100 MM, PARA SAIDA DE BACIA / VASO SANITARIO	30	UN	13,27	398,10
42	REJUNTE EPOXI, QUALQUER COR (500g)	180	UN	62,46	11.242,80
43	CONJ. DE FIXACAO P/ BACIAS SANITARIAS 10MM	30	UN	21,95	658,50
44	CONJUNTO DE LIGACAO AJUSTAVEL, PARA VASO / BACIA SANITARIA, EM PLASTICO BRANCO, COM TUBO, CANOPLA E ESPUDE	30	UN	25,23	756,90
45	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA	40	UN	72,93	2.917,20
46	TORNEIRA PLASTICA DE MESA, BICA MOVEL, PARA COZINHA 1/2"	60	UN	63,23	3.793,80
47	LAVATÓRIO COM COLUNA	30	UN	213,74	6.412,20
48	KIT DE ACESSORIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PECAS	50	UN	125,97	6.298,50
49	SIFAO / TUBO SINFONADO EXTENSIVEL/SANFONADO, UNIVERSAL/ SIMPLES, ENTRE *50 A 70* CM, DE PLASTICO BRANCO	50	UN	12,27	613,50
50	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	500	m	7,10	3.550,00
51	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	350	m	10,93	3.825,50
52	FITA VEDA ROSCA, EM PTFE, ROLO DE 18 MM X 25 M	150	UN	9,43	1.414,50



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

53	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	200	m	15,47	3.094,00
54	JOELHO PVC 45 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	150	UN	8,60	1.290,00
55	JOELHO PVC 45 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	400	UN	2,87	1.148,00
56	JOELHO PVC 45 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	250	UN	3,97	992,50
57	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA	70	UN	23,23	1.626,10
58	TE, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA	70	UN	14,23	996,10
59	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA	80	UN	7,40	592,00
60	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 150 X 150 X 50 MM	60	UN	42,57	2.554,00
61	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXOES COM JUNTA ELASTICA	100	UN	20,10	2.010,00
62	ARGAMASSA COLANTE AC II (20 kg)	250	UN	23,27	5.817,50
63	BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 6 FUROS NA HORIZONTAL DE 9 X 14 X 24 CM (L X A X C)	15000	UN	1,16	17.400,00
64	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 29 CM, FBK 6 MPA	600	UN	6,10	3.660,00
65	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO (12m)	30	UN	59,23	1.776,90
66	ACO CA-50, 6,3 MM, VERGALHAO (12m)	30	UN	26,23	786,90
67	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 500 LITROS, COM TAMPA	15	UN	279,00	4.185,00
68	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, ÁGUA FRIA, 3/4", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO PLASTICO	40	UN	22,14	885,60
69	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM	300	m	4,83	1.449,00
70	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM	150	m	9,30	1.395,00
71	CURVA 90, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM	70	UN	4,67	326,90
72	CURVA 90, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM	40	UN	7,43	297,20
73	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4	60	UN	16,63	997,80
74	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4	100	UN	5,18	518,00
75	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM	400	UN	1,33	532,00
76	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM	200	UN	3,03	606,00
77	JOELHO 90, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM	250	UN	1,30	325,00
78	JOELHO 90, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM	100	UN	2,97	297,00
79	TÊ, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM	150	UN	3,00	450,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

80	TÊ, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM	50	UN	5,93	296,50
81	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1"	30	UN	61,27	1.838,10
82	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM X 1"	60	UN	26,80	1.608,00
83	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 1"	80	UN	2,80	224,00
84	KIT DE REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO DE LATÃO 3/4", INCLUSIVE CONEXÕES, ROSCÁVEL	40	UN	84,45	3.378,00
85	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS (20kg)	150	UN	23,97	3.595,50
86	Folha de Lixa 225x275mm Grão 100	400	UN	3,17	1.268,00
87	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD, COR BRANCA (3,6l)	200	UN	56,18	11.236,00
88	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD, COR BRANCA (18l)	50	UN	177,04	8.852,00
89	MASSA ACRILICA PARA SUPERFICIES INTERNAS E EXTERNAS (5,7kg)	60	UN	46,57	2.794,20
90	TINTA A OLEO BRILHANTE, PARA MADEIRAS (3,6l)	60	UN	92,45	5.547,00
91	Kit Porta madeira com batente 210x82cm semi-oca lisa	40	UN	342,93	13.717,20
92	Espuma Expansiva de Poliuretano (500ml)	100	UN	32,04	3.204,00
93	Janela alumínio 1x1,5m com vidro	20	UN	398,25	7.965,00
94	Argamassa pronta interno/externa (20 kg)	150	UN	23,48	3.522,00
95	Selador Acrílico (3,6kg)	200	UN	42,88	8.576,00
96	Janela de Alumínio 80x60cm com Vidro	20	UN	309,82	6.196,40
TOTAL DO LOTE 01				R\$ 544.777,60	

TOTAL LOTE 02					
Item	Descrição do Objeto	Quant.	Unid.	Valor Unitário Máximo	Valor Total
97	ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA PARA REBOCO	80	m³	683,33	54.666,40
TOTAL DO LOTE 02				R\$ 54.666,40	

*** Quantidade estimada podendo ou não ser contratada na sua integralidade.**

2.1 Nos valores unitários previstos estão incluídos todos os custos para a correta execução do objeto, conforme exposto no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

3. Da Participação:

3.1 Poderão buscar credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, instaladas no Município de Chapecó e que satisfaçam as condições do Edital.

3.2 Não poderá participar do processo de credenciamento o prestador que:

3.2.1 Pessoa jurídica impedida de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Chapecó, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/21, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.2 Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/21, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

3.3.4. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.5. Possuir servidor(es) público(s) do Município de Chapecó na qualidade de proprietário ou diretor.

3.3.6. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.7. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.4 as empresas interessadas em participar deste instrumento convocatório deverão realizar seu credenciamento junto ao portal de compras públicas para estarem aptas a participar do rodizio;

3.5. Desta forma, a empresa que fornece materiais após receber o empenho emitidos pela Diretoria de habitação, e devera entregar os materiais descritos no empenho e orientação do engenheiro responsável.

3.5.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital;

3.5.2 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

3.5.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.5.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.5. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.5.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. Dos Pagamentos pela entrega dos materiais prestados:

4.1 O pagamento dos materiais somente será autorizado após o aceite formal do engenheiro responsável.

4.2 O critério de medição será na conforme a unidade de medida de cada material. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3 Todos os valores apresentados pelas empresas deverão incluir os encargos e tributos incidentes, bem como o custo com transporte e entrega dos materiais no local indicado.

5. Do Credenciamento das empresas para entrega dos materiais:

5.1. As condições do Credenciamento de empresas para entrega de materiais são universais e, portanto, idêntica a todos.

5.2 O credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição, que se dará com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada no Item 07.

5.3 Depois de verificada a regularidade documental será efetuada a divisão dos credenciados.

5.3.1 Havendo mais de um interessado, haverá a divisão paritária, sendo que a divisão será feita dividindo-se a pelo número de pessoas jurídicas inscritas e habilitadas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

5.3.2 Os interessados no credenciamento deverão juntar a Declaração solicitada pelo subitem 13 “k” oferecendo o número dos materiais que desejam entregar, sem, todavia, vincular à Administração a contração do quantitativo desejado, que dependerá do número de inscritos

5.4 Da divisão das empresas caberá representação, observadas as disposições dos itens 13.1 e 13.2 deste Edital.

6. Da Documentação necessária ao Credenciamento:

Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentara seguinte documentação:

6.1 Habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.2.1 Contrato social e suas alterações ou documento equivalente;

6.2.2 Cartão CNPJ;

6.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal;

6.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.2.5 Certidão negativa de Tributos Federais;

6.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.2.7 Prova de regularidade junto ao FGTS;

6.2.8 Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.3 Qualificação econômico-financeira:

6.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Obs. Faz se necessária a solicitação desta negativa a fim de garantir que a empresa consiga honrar com seus contratos.

6.4 Outras comprovações:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

6.5 Para a comprovação da habilitação o Município de Chapecó verificará a existência de registro impeditivo de contratação da(s) interessadas declaradas(s) habilitadas(s), nos seguintes cadastros:

I) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – disponível no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

II) Certidão Negativa Correccional (compreende: Sistema ePAD e CGU-PJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM), emitida pela Controladoria Geral da União, disponível no site: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

6.6.1 Caso seja verificado o registro da(s) empresa(s) nos referidos cadastros, a(s) mesma(s) será(ão) inabilitadas, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas.

7. Da disponibilização do Edital

7.1 O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados através do Portal da Transparência do Município de Chapecó, através do link: <https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/chapeco/portal/compras/licitacaoTable> e na Plataforma Portal de Compras Públicas através do link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos?orgao=chapec%C3%B3>.

8. Data, local e horário:

8.1.1 O Credenciamento Universal permanecerá aberto para cadastramento de futuros interessados **a partir de 05/09, às 09:00**. A documentação apresentada, para fins de habilitação e classificação, será analisada por Agente de Contratação, na Plataforma Portal de Compras Públicas, devendo a documentação ser protocolada por este meio.

9. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

9.1 Poderão ser apresentados, durante o período de publicação deste edital, documentos originais, emitidos através da INTERNET, não sendo exigida autenticação destes, ficando a critério da Comissão, a confirmação de sua autenticidade através dos meios legais para o feito.

9.2 A falta de quaisquer dos documentos e condições solicitadas pelo Edital, bem como os demais anexos do mesmo, é razão para a inabilitação do interessado, nada obstando, por se tratar de credenciamento, que o inabilitado apresente nova documentação ou complemento a que estiver irregular;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

9.3 O prazo para complementação da documentação irregular ou faltante será de 03 (três) dias úteis, improrrogáveis.

10. Da Celebração do Contrato:

10.1 Uma vez homologada a inscrição, a empresa que entregará os materiais será convocado para firmar o devido Contrato, sendo que, a negativa ou o não comparecimento, no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento da convocação, acarretará anulação da inscrição.

10.1.1 Anulando-se a inscrição do desinteressado proceder-se-á novo rateio de entrega dos materiais com os prestadores habilitados.

10.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11. Do Reajuste:

Os valores previstos no presente Edital poderão ser reajustados respeitando o interstício mínimo de 12 (doze) meses, pela variação do INPC.

12. Da Forma e do Local da entrega dos materiais:

12.1 A forma, local e requisitos da entrega dos materiais estão pormenorizados nos itens 4.11 e 4.13 do Termo de Referência, bem como todos os dispositivos presentes nos anexos deste processo licitatório, devem ser observados e rigorosamente seguidos pelos licitantes.

13. Da publicação:

O Edital de Credenciamento será publicado nos veículos legais e ficará disponível no sítio eletrônico <https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/chapeco/portal/compras/licitacaoTable>, do município de Chapecó e na Plataforma Portal de Compras Públicas, através do sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos?orgao=chapec%C3%B3> permanentemente.

14. Dos Esclarecimentos e da Impugnação do Edital de Credenciamento:

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via campo específico do Portal de Compras Públicas em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

14.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

14.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

14.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital;

14.6 Não serão respondidos pedidos de esclarecimentos via telefone.

15. Dos Recursos Administrativos:

15.1 O inabilitado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar recurso, contados a partir da data da notificação do resultado.

14.2 O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratações e enviado através de campo específico da Plataforma Portal de Compras Públicas.

16. Da Representação:

16.1 Da divisão das empresas que farão a entrega dos materiais caberá representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento.

16.2 A representação deverá ser dirigida à Comissão de Contratações e enviada através de campo específico junto à Plataforma Portal de Compras Públicas e seu e o seu julgamento será efetuado pela Diretoria de Habitação e Regulamentação Fundiária.

16.3 A representação poderá postular apenas aumento ou diminuição de quantitativos e quando se referir a pedido de aumento deverá estar devidamente fundamentado.

17. Da Dotação Orçamentária:

As despesas da compra dos materiais, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

I) Gestão/Unidade: Fonte de Recursos: [1001- Outros recursos não vinculados -1.501.7000];
Elemento de Despesa: [287- 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas].

II)Gestão/Unidade: Fonte de Recursos: [1001-Outros recursos não vinculados -1.501.7000];
Elemento de Despesa: [44- 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas].

III)Gestão/Unidade: Fonte de Recursos: [3001- superávit –Outros recursos não vinculados - 2.501.7000]; Elemento de Despesa: [593- 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas].

18. Das Disposições Gerais:

18.1 O presente Edital tem prazo indeterminado de vigência, no entanto, o Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Edital de Credenciamento Universal, por ilegalidade ou razões de interesse público.

18.1.1 Será descredenciado a qualquer tempo o prestador que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar o atendimento a qualquer paciente sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual previstas no Contrato ou na Lei nº 14.133/21.

18.2 A entrega da documentação de habilitação demonstra concordância com todas as condições expressas no presente Edital de Credenciamento.

18.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, através do e-mail dirgec.credenciamento@chapeco.sc.gov.br e licita@chapeco.sc.gov.br ou entregue pessoalmente na Diretoria de de Compras do Município, Av. Getúlio Vargas, 957-S, Centro, Chapecó-SC, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.

18.4 Para fins de manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a Administração Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição dos devidos comprovantes

18.5 Fazem parte do presente Edital:

18.5.1 Modelo de declaração que não emprega menor (Anexo I)

18.5.5 Minuta do Contrato (Anexo II).

Chapecó/SC, xx de setembro de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Júlio Cezar Signori

Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DO MENOR**

_____, inscrito(a) sob o CPF/CNPJ nº _____ **DECLARA**, para fins de obtenção no Credenciamento Universal nº 372/2025, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local/data

Assinatura do Responsável



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

O Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, através da Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária, com sede na Rua, n., Bairro, Chapecó - SC, inscrito no CNPJ sob o nº , neste ato representado pela Diretor, Srª Júlio Cezar Signori, CPF/MF sob o nº944.936.XXX-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e , inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na Rua, nº , Bairro, Chapecó - SC, neste ato representada por, inscrita no CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA** de comum de acordo, em decorrência do Credenciamento Universal nº372/2025 – Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária e com amparo legal na Lei nº 14.133/21, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — Do Objeto:

1.1 Contratação de empresas para entrega de materiais de construção para programa de melhorias Habitacionais no âmbito do Programa Lar Doce Lar. Destinado ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade conforme Lei Nº 8.275, DE 09 DE JUNHO DE 2025. Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS MATERIAIS E DO CONTRATO:

2.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Especificações do Objeto	Unidade de Medida	QDT	Valor Unt.
01	Fornecimento de Materiais de Construção. Programa Lar Doce Lar	UND	01	Até R\$ 4.000,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DA ENTREGA DE MATERIAIS:

3.1 A forma, local e requisitos da realização da entrega de materiais estão pormenorizados nos itens 4 e 5 do Termo de Referência, bem como todos os dispositivos presentes nos anexos deste processo licitatório, devem ser observados e rigorosamente seguidos pelos licitantes.

CLAÚSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DA ENTREGA DE MATERIAIS:

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento (e aceitação) da Nota Fiscal emitida pela Contratada, onde deverá ser discriminado o número de procedimentos realizados.

4.1.1 Por ocasião dos pagamentos a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais/INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.3 Deverá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente, conforme a Constituição Federal, do Art. 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do Art. 15, da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e ainda conforme Decreto Municipal Nº 45.712, de julho de 2023;

4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo ser renovado por igual período desde que atendido os requisitos da 14.133/21.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas das compras dos materiais a serem contratados, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I) Gestão/Unidade: Fonte de Recursos: [1001- Outros recursos não vinculados -1.501.7000]; Elemento de Despesa: [287- 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas].

II)Gestão/Unidade: Fonte de Recursos: [1001-Outros recursos não vinculados -1.501.7000]; Elemento de Despesa: [44- 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas].

III)Gestão/Unidade: Fonte de Recursos: [3001- superávit –Outros recursos não vinculados - 2.501.7000]; Elemento de Despesa: [593- 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas].

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

7.1 Do desconto por antecipação de pagamento:

- a. O MUNICÍPIO poderá negociar descontos para antecipação do pagamento de parcelas;
- b. O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para o MUNICÍPIO de Chapecó.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Os valores previstos no presente Edital serão reajustados respeitando o interstíciomínimo de 12 (doze) meses, pela variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção).

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

9.2 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

11.1 Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento Universal nº372/2025;

11.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

11.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e o Edital de Credenciamento Universal nº 372/2025;

11.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5 Verificar a conformidade dos materiais entregues com as especificações e quantidades exigidas;

11.6 Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;

11.7 Recusar o recebimento dos materiais que não atendam aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;

11.8 Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

11.9 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;

11.10 Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste Contrato;

11.11 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Chapecó para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

11.12 Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente;

11.13 Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

11.14 Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

11.15 Emitir Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 Desenvolver as atividades descritas no Edital, bem como os demais anexos, mediante critérios e qualidade técnica exigida para a entrega dos materiais, responsabilizando-se tecnicamente pelos mesmos.

12.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, conforme Credenciamento Universal nº 372/2025.

12.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, sendo que eventual pessoal alocado ao contrato não terá qualquer vínculo empregatício com a contratante;

12.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Credenciamento Universal nº 372/2025;

12.5 É da CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que possam afetar o MUNICÍPIO ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;

12.6 Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar a adequada entrega dos materiais, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

12.7 Emitir documento fiscal com a discriminação expressa dos percentuais tributários;

12.8 Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento Universal nº 372/2025;

12.9 Comprovar, quando for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

12.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

12.11 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

12.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.14 Submeter-se a todas as diligências e fiscalização efetuadas pela CONTRATANTE, fornecendo informações e documentos (que digam respeito ao objeto do presente) requeridos;

12.15 Responsabilizar-se, de forma solidária, por possíveis acidentes de trabalho envolvendo os profissionais colocados à disposição para entrega dos materiais;

12.16 Submeter-se a todas as diligências e controles na entrega dos materiais que forem solicitados pela Fiscalização, incluindo a apresentação, sempre que solicitado, de relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

12.17 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

12.18 Cumprir com todas as determinações legais que envolvam entrega dos materiais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou entrega dos materiais;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

i) suspender a entrega dos materiais sem autorização da contratada e fora dos casos previstos em lei;

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 01 (um) ano;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo de 03 (três) anos.

IV) Multa:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por evento, nos casos de não atendimento do paciente sem as devidas razões técnicas, bem como no caso descumprimento e ainda nos casos de recusa no preenchimento de guias, laudos, receituários, desde que digam respeito ao objeto do presente Contrato;

b) Multa de 1% (um por cento), por evento, sobre o valor do Contrato, quando comprovada fraude no atendimento do(s) paciente(s);

c) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, quando entrega dos materiais não for prestado por falta de pessoal, material ou equipamento;

d) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato nos demais casos de inexecução contratual;

f) Multa entre 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento), sobre o valor do Contrato, quando a Contratada der causa a rescisão contratual;

h) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, quando apresentar documento ou declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa:

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

parágrafos do art. 158/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

14.10 PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente instrumento contratual, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:

14.1.2 O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;

14.1.3 O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.4 Razões de interesse do serviço público;

14.1.5 Por realizar a cobrança da entrega dos materiais contratados pelo MUNICÍPIO;

14.1.6 A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

14.1.7 Suspensão, pelas autoridades competentes, da entrega dos materiais da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

14.1.8 Paralisação da entrega dos materiais sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

15.1.9 No caso de o presente Contrato ser rescindido por motivo originado da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

14.1.10 A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

15.1.11 A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos materiais entregues, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

14.1.12 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.13 Quando comprovado que o óbito do animal foi em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia, o contrato será extinto;

14.1.14 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.15 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS VEDAÇÕES

15.1 É VEDADO À CONTRATADA:

15.1.2 Delegar ou transferir no todo ou em partes a entrega dos materiais constantes deste Contrato.

15.1.3 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.4 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

16.4 Deverão ser incorporados ao contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos na entrega dos materiais fornecidos pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

A Contratada é responsável por quaisquer danos causados decorrentes de ação ou omissão, de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos colocados a disposição do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA— DOS CASOS OMISSOS

Onde este Contrato e o Edital de Credenciamento Universal nº 372/2025 forem omissos, prevalecerão às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, bem como outras normas inerentes ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação na entrega dos materiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA— DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, propostos ou terceiros que a mesma vier a colocar à disposição na entrega dos materiais;

17.2 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

18.1 O presente contrato é oriundo do Edital de Credenciamento Universal nº 372/2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Chapecó para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.